**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora SIMONE BELLINI que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Valinhos, 6 de julho de 2022.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**

**LEI Nº**

**“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso”, nos seguintes termos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Dispõe da criação do Fundo Municipal Dos Direitos do idoso.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.  
  
**Art.2º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:  
  
I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;  
  
II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;  
  
III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Valinhos, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;  
  
IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;  
  
V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;  
  
VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;  
  
VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;  
  
VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Valinhos, que lhe sejam destinadas;  
  
IX - outros recursos que lhe forem destinados.  
  
§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.  
  
§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará os recursos do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.  
  
§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observado o disposto no art. 7º desta Lei.  
  
**Art.3º** Os recursos que compõem o Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.  
  
**Art.4º**  O Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:  
  
I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso;  
  
II - capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso;  
  
III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;  
  
IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços .  
**Art.5º** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.  
  
**Art.6º** Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:  
  
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;  
  
II - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;  
  
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e Social;  
  
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
  
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;  
  
  
§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.  
  
§ 2º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.  
  
§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.  
  
**Art.7º** Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso:  
  
I - assessorar o Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do  Fundo.  
a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso;  
b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;  
c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;  
d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;  
e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;

f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;  
g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao Fundo;  
h) encaminhar ao plenário do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;  
i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;  
  
II - aprovar o seu regimento interno;  
  
III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.  
  
**Art.8º** O Fundo Municipal do Idoso será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

**Art.9º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.  
  
**Art.10º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
  
**Art.11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**